



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência**

PORTARIA N° 220, 19 de Novembro de 2025

Constitui Comissão Especial para estudo da aplicação do anuênio aos empregados do Crea-DF - Processo 07.024.212551/2025

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal –CREA/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, por meio do Ofício nº 299/2025-PRES, subscrito por seu Presidente;

CONSIDERANDO que a demanda apresentada decorre de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o Acordo Coletivo de Trabalho do exercício de 2025/2026, na qual os empregados aprovaram o pedido de criação de Comissão destinada a realizar estudos sobre a aplicação do anuênio ao corpo funcional do Crea-DF, visando o retorno do pagamento da vantagem, bem como o pagamento retroativo referente aos anos em que não houve sua devida concessão;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica, normativa e administrativa acerca da forma de pagamento atualmente praticada, visando a adequada interpretação e eventual correção;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de estudo do anuênio, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, composta pelos seguintes membros:

I- WEMERSON ALVES DO SANTOS, matrícula 0489 - Coordenador;

II - HUMBERTO MARQUES DA COSTA PINTO, matrícula 0478 - Coordenador Adjunto;

III - PAULO LOPES BATISTA, matrícula 0258 - membro;

IV - VAGNER SIDNEY TEIXEIRA NOBRE, matrícula 0201 - secretário.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – analisar a legislação aplicável, normas internas, práticas vigentes e dispositivos constantes do Acordo Coletivo de Trabalho;

II – avaliar a atual forma de pagamento do anuênio e identificar eventuais inconsistências;

III – elaborar relatório conclusivo contendo diagnóstico, fundamentação e, se necessário, proposta de adequação;

IV – apresentar o relatório final à Presidência no prazo final de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Eng. Eletric. e Seg. do Trab. Adriana Resende Avelar de Oliveira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Adriana Resende Avelar de Oliveira, PRESIDENTE, em 19/11/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)